ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.411, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa da Fundação Educacional de Gurupi - FEG, para o exercício financeiro de 2001".

O Povo do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa da Fundação Educacional de Gurupi - FEG, para o exercício financeiro de 2001, composto pelas Receitas e Despesas, Estima a Receita em R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) e Fixa a Despesa em igual importância, conforme discriminação constante nos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de mensalidades escolares, taxas de inscrições, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, relacionadas no Anexo 2 - Resumo Geral da Receita, e de acordo com o desdobramento a seguir:

RECEITAS CORRENTES		
RECEITAS PATRIMONIAL	R$	70.000,00
RECEITAS DE SERVIÇO	R$	4.120.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$	195.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R$	20.000,00
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	R$	4.405.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	R$	45.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R$	50.000,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R$	95.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	R$	4.500.000,00

Art. 3º - As Despesas serão realizadas segundo as discriminações constantes dos Quadros Anexos que fazem parte integrantes desta Lei, e desdobramentos por funções a seguir:

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

I - DESPESAS DISCRIMINADAS POR FUNÇÃO

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R$	4.360.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$	140.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	R$	4.500.000,00

Art. 4° - Os valores constantes desta Lei foram calculados com base nos valores das mensalidades de agosto de 2000, podendo, a critério do Chefe do Executivo, serem corrigidos posteriormente de acordo com o artigo 10 da Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 1.325, de 24 de junho de 1999.

Art. 5° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares nos termos dos artigos 7 e 43 da Lei Federal n° 4.320/64, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, destinados ao reforço de dotações orçamentárias que se tornem insuficientes, durante a execução do presente orçamento.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor no dia 1° de janeiro de 2001.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de dezembro de 2000.

NANIO TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal